



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DA PREGOEIRA

**PROCESSO:** PREGÃO Nº 21/2020, PROCESSO 2020.07.20.37-PE-FME, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E EPIS, DESTINADOS AS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE

**ASSUNTO:** RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**IMPUGNANTE:** LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.671/0001-07, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## **DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE**

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho restringe a participação de vários licitantes, já que não terão prazo suficiente para compra do material e posterior envio ao cliente.

E, por fim solicita que que aumente o prazo de entrega descrito no edital de 05 (cinco) para no mínimo 20 (vinte) dias.

## **DA ANALISE**

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19, que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Importante destacar que o objeto licitado tem como finalidade aquisição de produtos de higiene e limpeza, material hospitalar, material de consumo, equipamentos e EPIS, destinados as ações de combate e prevenção do coronavírus (COVID-19), na Secretaria de Educação e Escolas da rede municipal de ensino público do município de Pentecoste, por ocasião do retorno das aulas paralisadas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Sendo assim, o objeto licitado visa implantar na Secretaria de Educação e Escolas todas as medidas de segurança necessárias para garantir, a prevenção da pandemia através de medidas de controle urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus, em virtude da rápida difusão do vírus por vários países, inclusive no município de Pentecoste.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



A Licitação é promovida para Registro de Preços com prazo de validade da ata de registro de preços por 12 (doze) meses, no entanto será necessária a aquisição imediata de todos os itens necessários para garantir segurança no retorno das aulas. Neste sentido cumpre lembrar que o curto prazo é fundamental no combate ao Coronavírus.

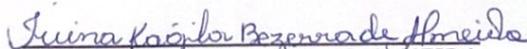
Por todo exposto, reafirmamos a necessidade de aquisição do objeto licitado com a maior brevidade possível, visto que é de extrema urgência adequar a Secretaria de Educação e principalmente todas as Escolas do Município com as medidas de segurança necessária para prevenção da COVID-19. Garantindo assim toda segurança necessária aos docentes e alunos da rede municipal de ensino público do município de Pentecoste.

O maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 20 (vinte) dias e comprometer a supremacia do interesse público.

## **DA DECISÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital.

Pentecoste(CE), 29 de julho de 2020.

  
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
**Pregoeira**